DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 308 Sexta, 20 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.174/2019. Processo 214. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de construção para realizar pequenos reparos nos prédios públicos das diversas secretarias e orgãos conveniados a Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 20/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 06/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.175/2019. Processo 215. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender a demanda da área de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 23/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 09/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.176/2019. Processo 216. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 21/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 07/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.177/2019. Processo 217. O Município de Araxá, torna público a aquisição de protetor solar para serem utilizados pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 21/01/2020 às 14:00h. Edital disponível: 07/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.178/2019. Processo 218. O Município de Araxá, torna público a concessão onerosa de uso para exploração de atividades de prestação de serviços relacionados ao transporte de passageiros e de encomendas em escala intermunicipal ou interestadual em lojas no Terminal Rodoviário de Araxá-MG. Abertura: 22/01/2020 às 09:00h. Edital disponível: 08/01/20. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/12/19.

DECRETO Nº 881 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Empossa membros para comporem o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011, e com a resolução nº 091 de 07 de novembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando, ainda, a eleição realizada em 06 de outubro 2019 para a escolha do referido Conselho para exercer a função do quadriênio 2020/2023, DECRETA:

Art. 1º. Ficam empossados os seguintes Membros titulares para comporem o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Francielly Julian Eugênio Rosa;
II. Joseane Rodrigues da Silva Luiz;
III. Kátia Helena de Paiva;
IV. Doriane Alves Ribeiro;
V. Priscilla Franco Maluf Idaló Prata.

Art. 2º. Ficam empossados seguintes Membros suplentes para comporem o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Viviane Jordelina Souza da Silva;
II. Isabella Cristina Parreira;
III. Corina Silva de Moura;
IV. Renê Aparecida Rosa;
V. Eliane dos Santos Benfica;
VI. Poliana Borges Ferreira;
VII. Maria Eduarda Chaves;
VIII. Crizelen Carole Gonçalves.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor a partir da assinatura do competente termo de posse.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 882 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Evaristo de Freitas Malta – AMPARA;
II. Mirian Antoin Karam Lemos – APAE;
III. Thais de Fátima dos Santos – FADA;
IV. Marisete Aparecida Augusto – Associação Lar Ebenezer;
V. Carlos Edésio Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
VI. Cristiane Mirza Pereira da Silva – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;
VII. João Henrique Borges Bento – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
VIII. Vinícius Santos Nogueira Lima- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
IX. Edelzi Gomes Lima - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
X. Sara Resende - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XI. Mirlane Lázara Deckers - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XII. Nayane Peres Almeida - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Gisele de Paiva - AMPARA;
II. Amair de Araújo – APAE;
III. Negai de Araújo – FADA;
IV. Jocelene Maria da Silva – Associação Lar Ebenezer;
V. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
VI. Mariza Ribeiro Furtado – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;
VII. Fernanda Aparecida Marques Negrão - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
VIII. Maria Cecília Ordones Silva Lemos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
IX. Larissa Mendes Silva - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
X. Juarez Luzia França - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XI. Edna de Fátima Resende Campos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XII. Gleide Aparecida Moura - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 780 de 01 de agosto de 2019.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 884 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Membros para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e de acordo com o Estatuto da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. ANDRÉ LUIS DA SILVA;
II. MARIA APARECIDA RIOS;
III. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. ARNILDO ANTÔNIO MORAIS;
II. PEDRO AURÉLIO GOULART;
III. EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS.

Art. 2. Fica revogado o Decreto nº 843 de 23 de outubro de 2019.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 886 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a senhora Cristiane Gonçalves Pereira, CPF nº 870.434.676-91 e RG nº MG – 7.202.195, da função de gestora dos Termos de Fomentos nºs 003/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxá), 008/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxa), 010/2019/FMI (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá) e 013/2019/FMI (Associação de Amparo às Pessoas Portadoras de Câncer de Araxá), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. Fica nomeada como gestora dos Termos de Fomentos nºs 003/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxá), 008/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxa) a senhora Ana Mara de Oliveira Martins Quintão, CPF nº 083.210.996-70 e RG nº MG 13.1478.234.

Art. 3º. Fica nomeada como gestora dos Termos de Fomentos nºs 010/2019/FMI (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá) e 013/2019/FMI (Associação de Amparo às Pessoas Portadoras de Câncer de Araxá), a senhora Camila Roberto da Costa Caixeta, CPF nº 033.651.366-65 e RG nº M 7.415.980.

Art. 4º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 887 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria e nomeia comissão de avaliação de imóvel para desapropriação no Município de Araxá, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Avaliação visando a apuração do valor da justa indenização devida pela desapropriação do imóvel descrito no Decreto 839/2019, que será composta pelos seguintes servidores:

I) Presidente: GERALDO LIMA JÚNIOR – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Inovações Tecnológicas;
II) Membro: ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Assessor Executivo do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;
III) Membro: RICARDO MANOEL DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, IPDSA;

Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 890 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando decisão proferida nos autos do Processo n.º 50000458-76.2017.8.13.0040, que tramitou na 3.ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrada aos quadros da Secretaria Municipal de Educação a servidora VANESSA ROCHA BORGES ARAÚJO, Professora da Educação Infantil.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 892 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia o Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros titulares para comporem o Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA:

I. PEDRO RENON ALVES, representando o Executivo Municipal;
II. MORENO FERNANDES DE SANTANA, representando o Legislativo Municipal;
III. MÁRCIA INÊS CUNHA DOMINGOS, representando os servidores inativos e pensionistas;
IV. SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA, representando os servidores ativos;
V. VANILDA GONÇALVES, indicado pelo SINPLALTO.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes Membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA:

I. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA MARINS, representando o Executivo Municipal;
II. KELLY CRISTINA SILVA MACHADO, representando o Legislativo Municipal;
III. LUCIENE APARECIDA DE ARAÚJO, representando os servidores inativos e pensionistas;
IV. GABRIEL DOS REIS ROSA, representando os servidores ativos;
V. CÉLIO FERREIRA SOARES, indicado pelo SINPLALTO.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 543 de 17 de outubro de 2019.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 897 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o lançamento e pagamento do IPTU e Serviços de Coleta de lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 2.400 de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 3.983 de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º- Os lançamentos do IPTU, Serviços de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, previsto em Lei, serão reajustados pelo IPCA- Especial em 3,91% apurado no exercício de 2019 e serão pagos em cota única até o dia 30 de março de 2020 com desconto de 5%, ou em até 10 parcelas mensais e iguais, vencíveis a partir do dia 30 de março de 2020.

§ 1º -O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$53,87 (cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), devendo ser considerado, para efeito de divisão de parcelas, o valor do tributo antes do desconto referido no caput deste artigo.
Art. 2º - O pagamento em atraso sujeitará o contribuinte ao recolhimento do tributo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multas de 1% ao mês, até o máximo de 10%, bem como correção monetária, conforme preceitua o Código Tributário do Município e Legislação.
Art. 3º - Os débitos de IPTU, não pagos até 31 de dezembro de 2020 serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 316, da Lei 3.983/2001.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.414 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua Gumercinda Livre Brasileira, a atual Rua “Dois” do Loteamento Condomínio Villagio III, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.415 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 7.383/2019 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Povo do Município de Araxá/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão dos anexos da Lei nº 7.383/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para Município de Araxá.
Art. 2º - Ficam os Anexos da Lei nº 7.383/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, alterados, passando a vigorar na forma dos anexos da presente lei.
Parágrafo-único. Fica o Poder Executivo, autorizado, a proceder as modificações necessárias a adequação da presente lei, a eventuais alterações decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.416 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 7239/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES – PPA - PARA OS ANOS DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Povo do Município de Araxá/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2020, para adequação ao Plano Estratégico do Município de Araxá.
Art. 2º - Ficam os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei 7239/2017 alterados, passando a vigorar na forma dos anexos da presente lei.
Parágrafo-único: Fica o Poder Executivo, autorizado, a proceder as modificações necessárias a adequação da presente lei, a eventuais alterações decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.417 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito especial valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), e a utilização destes recursos é para compensação entre Regimes de previdência
Art. 2º- Fica criada a seguinte dotação:
Órgão: 04 - Instituto de Previdência Municipal de Araxá
Unidade: 04 - Instituto de Previdência Municipal de Araxá
Subunidade: 000 - Instituto de Previdência Municipal de Araxá
Função: 09 - Previdência Social
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0001 - Apoio a Administração Pública
Projeto/Atividade: 2241 – Desenvolvimento Operações das Atividades F. e Previdenciárias 3.90.98-00 - Compensação ao RGPS 2.600.000,00
Art. 3º - Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos advindos do Superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2018 na fonte de recursos 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira
Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações acima caso seja necessário.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.418 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Semana Municipal da Oração.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ por iniciativa do vereador Pastor Claudenir Dias, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Araxá, a Semana Municipal da Oração, a ser celebrada no mês de novembro de cada ano, iniciando no dia 4º (quarto) e encerrando no dia 10 (dez), em que se comemora o Dia Mundial da Oração pela Criança Sem Família.
Art. 2º. As comemorações da presente Lei ficarão por responsabilidade da Fundação Cultural de Araxá.
Art. 3º. Esta Semana terá como objetivo, as seguintes atividades:
I. Realizar abertura da Semana da Oração com Igrejas, entidades afins e outros que tenham por costume a oração;
II. Realizar Ato de oração intercessora pelas autoridades Municipais na sede do Poder Executivo e na Sede do Poder Legislativo com a presença de Líderes espirituais, bem como Pastores, Padres e outros;
III. Promover Momento de oração durante esta semana, nos órgãos públicos do município, respeitando todos os credos;
IV. Promover no dia 10 de novembro data em que se comemora o dia Mundial da Oração pela criança sem família, parada na Cidade de Araxá, uma hora de Oração a fim de que todos os munícipes, em casa, no trabalho ou no lugar onde estejam tenham o seu momento de oração, respeitando todos os credos;
V. Promover no dia 10 de novembro, data em que se comemora o dia Mundial da Oração pela criança sem família à Alvorada da oração que será marcada pela oração Universal do Pai Nosso, as 06h00min da manhã deste dia no Centro da Cidade, com a presença do Prefeito Municipal, Vereadores e por todos aqueles que quiserem participar, sendo este momento transmitido ao vivo pelos meios de comunicação do Município em toda sua abrangência mediante concordância dos mesmos.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.419 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Política Pública Municipal para o Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer no âmbito do Município de Araxá e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Política pública, a ser instituída no Município de Araxá, com o intuito de estabelecer um programa para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, sujeito em sua implantação a um juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, deverá ter como objetivos:
a) o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
b) o atendimento aos respectivos pacientes;
c) a orientação aos familiares.
Parágrafo Único - Tal política pública deverá possuir natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde e concretizada de forma integrada com as demais Secretarias.
Art. 2º - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e neurologista.
Art. 3º - A política pública que eventualmente venha a ser adotada nessa área, deverá permitir e incentivar parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, realização de palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.
Art. 4º - O desenvolvimento de ações preventivas deverá ser empreendido junto a grupos de Terceira Idade vinculados à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que manifestem interesse.
Art. 5º - A política pública a ser instituída promoverá parcerias entre as secretarias municipais, OSCs e instituições especializadas com o intuito de realizar Oficinas da Memória com atividades artísticas entre os idosos que freqüentam grupos de Terceira Idade.
Art. 6º - Caberá ao Município, por meio do Poder Executivo, buscar parcerias com outros entes federados, no plano estadual e federal, para a obtenção de subvenções a fim de ampliar as ações do programa.
Art. 7º- Dever-se-á instituir, anualmente, no mês de setembro, a Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer.
Art. 8° - A política pública a ser instituída a partir dos objetivos gerais traçados no caput do art. 1º., da presente lei, deverá ainda ter como metas e objetivos específicos:
I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento do Mal de Alzheimer, o mais precoce possível, em unidade específica da rede pública de saúde no Município de Araxá;
II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico do Mal de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
III - estabelecer uma rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos portadores do Mal de Alzheimer e aos seus familiares e cuidadores;
IV - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;
V – fiscalizar o fornecimento de medicamento realizado pelo SUS para os portadores do mal de Alzheimer, dentro da especificação de cada paciente.
Art. 9º - As campanhas de esclarecimento sobre o Mal de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:
I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde e de cuidadores;
II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;
IV – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento do Mal de Alzheimer, através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.420 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Jorcelina Maria de Oliveira, a atual Rua “Quatro” do Loteamento Condomínio Villagio III, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.421 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o artigo 1º da Lei 7.385/2019, que autoriza a doação de imóvel urbano para funcionamento do Cartório Eleitoral, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.385/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica o Município de Araxá através do poder Executivo autorizado a fazer doação à UNIÃO FEDERAL do terreno urbano situado à Av. João Paulo II, nº 1770, Bairro Guilhermina Vieira Chaves, nesta cidade de Araxá, com área total de 1.645,00m2 , objeto de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, sob o nº 58.481, com todas suas benfeitorias e instalações que foram edificadas para o funcionamento do Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral de Minas Gerais.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.422 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.493.376/0001-24, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fins de seu custeio e manutenção.
Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente com anulação das Fichas números 1.264 e 1.241.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.423 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense – FAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.196/0001-92, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de seu custeio e manutenção.
Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 906.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.424 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município
Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br
Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Em decorrência da Chamada Pública SEDETI n. 001/2019, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, considerando a exclusividade da proposta, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.090.240/0001-68, área industrial de 63,88,80ha (sessenta e três hectares, oitenta e oito ares e oitenta centiares) situada na Fazenda Ipuã, com a seguinte descrição:
I. UMA PARTE DE TERRAS DE CAMPOS, com a área total de 63,88,80ha. (sessenta e três hectares, oitenta e oito ares e oitenta centiares), situada na FAZENDA IPUÃ, lugar denominado Marmelo, neste Município e Comarca de ARAXÁ-MG, compreendida dentro do seguinte perímetro: começa no marco 42 com coordenadas planas locais arbitrárias Norte (Y) e 7833764,998 e Este (X) de 281966.714 de onde segue em direção ao marco 43, no azimute 334°51'24" em uma distância de 46.399 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 44, no azimute 271°00'18", em uma distância de 57.009 metros, confrontando do marco 42 ao marco 44 com o Córrego Santo Antônio, pelo Córrego Santo Antônio, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 45 no azimute 193°39'22" em uma distância de 223.990 metros, defletindo à direita, segue em direção ao marco 46, no azimute 214°40'11" em uma distância de 221.707 metros, confrontando do marco 44 ao marco 46 com João Pereira por uma nascente, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 47, no azimute 170°35'27" em uma distância de 177.387 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 48, no azimute 141°3l'56" em uma distância de 652.654 metros, confrontando do marco 46 ao marco 48 com Edgar Martins Maneira por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 49, no azimute 60°l8'48" em uma distância de 723.159 metros, confrontando com a BR-262, por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 42, no azimute 310°18'02" em uma distância de 1058.827 metros, confrontando com Heider Fernandes, pela divisa da gleba; imóvel se acha matriculado no INCRA de cujo certificado consta: denominação do imóvel: FAZENDA IPUÃ; indicações para localização do imóvel: BR-262, margem direita do Km 706, Município de Araxá-MG; imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o n.º 34.113, livro 2.
II. o imóvel foi avaliado em R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).
§ 1º - A presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.
§ 2º - Fica autorizada a donatária a transferir o imóvel acima descrito à empresa filial daquela descrita no caput, que poderá ser constituída para operar a planta que será ali instalada, devendo em todo caso, matriz ou filial, assumir e cumprir todos os prazos e encargos constantes da presente lei sob pena de reversão da doação, sem que sejam devidas quaisquer indenizações pelo município doador.
Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, bem como, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – conforme limites estabelecidos pelo § 1.º do artigo 8º-A, da Lei Complementar n.º 116/2013, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.
Art. 3º - Fica, ainda, o Município de Araxá, com base nos incisos do artigo da Lei nº 7.143/2017, autorizado a realizar obras de terraplanagem, cercamento da área e obras de implantação de vias internas, conforme projeto de implantação de planta industrial apresentado no processo de Chamada Pública SEDETI n.º 001/2019.
Art. 4° - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Instalação do Empreendimento, decorrente do processo de Chamada Pública SEDETI n. 001/2019, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:
I - instalar uma unidade industrial na área doada mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;
II - dar início às obras em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;
III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da efetiva doação do imóvel e prorrogável em situação de atraso decorrente de situações alheias a vontade da empresa, mediante comprovação no processo, não interromper as atividades pelo período de 10 (dez) anos sob pena de reversão da propriedade;
V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;
VI - gerar 104 (cento e quatro) novos empregos diretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;
VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, preferencialmente, um percentual de 60% (sessenta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;
VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;
IX – investir no mínimo R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de instalação;
X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de instalação;
XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;
XII - ser uma empresa que atrai fornecedores para a cidade de Araxá;
XIII - ser um empreendimento que atrai empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;
XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;
XV – Internalizar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Fundo Municipal do Idoso os recursos equivalentes às parcelas legalmente dedutíveis do Imposto de Renda.
Parágrafo único. Atendidos todos os encargos e prazos acima estabelecidos, fica cessada a possibilidade de reversão da propriedade.
Art. 5° - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se a donatária não obedecer aos prazos e aos requisitos e encargos dispostos nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Instalação do Empreendimento, inserido no processo de Chamada Pública SEDETI n.º 001/2019.
§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade do Município.
§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.
Art. 6º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Instalação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.
Art. 7º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.
Art. 9º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do processo de Chamada Pública SEDETI n.º 001/2019.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSIDERANDO O GRANDE VOLUME DE ANEXOS DA LEI 7425/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 - ESTES ESTARÃO PUBLICADOS E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI Nº 7.425 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Araxá para o exercício financeiro de 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araxá para o exercício de 2020, em R$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R$ 443.305.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões trezentos e cinco e cinco mil reais);
II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R$ 31.695.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais);
Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	443.305.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	31.695.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	475.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	521.830.000,00
Receitas Tributárias	71.760.000,00
Receitas de Contribuições	35.722.000,00
Receitas Patrimoniais	11.574.000,00
Receitas de Serviços	615.000,00
Transferências Correntes	389.009.000,00
Outras Receitas Correntes	13.150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	5.950.000,00
Operações de Crédito	1.001.000,00
Alienações de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	4.839.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	-52.780.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	-20.037.000,00
Receitas de Contribuições	20.037.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C) + D]	475.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R$
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	443.305.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	31.695.000,00
Reserva de Contingência	5.163.000,00
Total do Orçamento	475.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	475.000.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA	ECONOMICA
Despesa Corrente	425.974.000,00
Despesas de Capital	43.686.000,00
Reserva de Contingência	5.340.000,00
Total	4.750.000.000,00

Art. 5º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.
Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:
I – por categoria econômica;
II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R$
Câmara Municipal de Araxá	18.500.000,00
Gabinete do Prefeito	2.729.000,00
Secretaria de Governo	6.600.000,00
Gabinete da Vice-Prefeita Municipal	659.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.620.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão	47.891.000,00
Controladoria Geral do Município	480.000,00
Secretaria Municipal de Educação	51.925.000,00
Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	46.680.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inv. E Tecnologia	2.322.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana	15.789.000,00
Fundo Municipal de Habitação	1.984.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	45.130.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	15.565.000,00
Fundo Municipal de Saúde	100.350.000,00
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	9.970.000,00
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	6.558.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Araxá	4.719.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	11.142.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	12.793.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	7.874.000,00
Fundo de Segurança Alimentar	8.000,00
Fundo Municipal Direitos e Proteção do Idoso	5.153.000,00
Fundo Municipal de Turismo	500.000,00
Fundo Municipal Politicas Sem Álcool e Drogas	66.000,00
Sub Total	422.007.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	Valor em R$
Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá	6.773.000,00
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Historio e Cultural -	66.000,00
FUMPAC	
Fundo Municipal de Cultura	696.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA	31.695.000,00
Instituto de Planejamento Des. Sustentável de Araxá- IPDSA	3.015.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	5.408.000,00
Subtotal	40.227.000,00
Reserva de Contingência	5.340.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	475.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	18.500.000,00
Subtotal	18.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	71.488.000,00
Agricultura	9.180.000,00

Assistência Social	26.474.000,00
Comércio e Serviços	1.194.000,00
Cultura	2.928.000,00
Desporto e Lazer	7.874.000,00
Educação	97.540.000,00
Encargos Especiais	2.988.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Habitação	1.984.000,00
Indústria	20.000,0
Previdência Social	4.639.000,00
Saneamento	280.000,00
Saúde	115.915.000,00
Segurança Pública	6.400.000,00
Trabalho	292.000,00
Transporte	8.116.000,00
Urbanismo	46.075.000,00
Subtotal	403.507.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Cultura Calmon Barreto de Araxá	7.535.000,00
Cultura	7.535.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Araxá	31.695.000,00
Previdência Social	31.695.000,00
Instituto de Planejamento Desenvolvimento Sustentável de Araxá	3.015.000,00
Administração	1.023.000,00
Gestão Ambiental	1.423.000,00
Urbanismo	569.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	5.408.000,00
Assistência Social	5.408.000,00
Subtotal	47.653.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	5.340.000,00
Subtotal	475.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	475.000.000,00

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária fica, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 12% (doze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no "caput' deste artigo não serão considerados recursos disponíveis os recursos vinculados a fundos, convênios, ou os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, admitindo-se a anulação destes para atendimento exclusivo ao objeto de sua vinculação.
Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.
Art. 9 º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº. 096, de 04 de dezembro de 2019.

"Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades Não Governamentais e de Programas/Projetos Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011;
Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;
Considerando o disposto nos artigos 60 a 69, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
Considerando as normas da Resolução n.º 164 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências,
Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Araxá/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades não governamentais e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:
I – autorizar o funcionamento das entidades não governamentais e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades não governamentais e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.
Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades não governamentais e programas governamentais que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas disposições legais vigentes.
Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, poderá contemplar as seguintes modalidades:
I – Garantia e acesso aos direitos fundamentais: à vida, à educação, à saúde, à habitação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
II – Política de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
III – Serviços, programas e projetos especiais, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
IV – Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes ao quais se atribui ato infracional e suas famílias;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de crianças maiores ou de adolescentes, com incentivo especial àquelas de caráter interracial ou com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades não governamentais e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
Artigo 5º - O registro das entidades não governamentais terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que for aprovado o mesmo, e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição emitido pelo CMDCA.
Parágrafo único - A concessão do registro da entidade está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes, observadas as modalidades de atendimento do artigo 3º desta Resolução.
Artigo 6º - Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades não governamentais deverão protocolar os documentos a seguir descritos junto à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
II – Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12 (doze) meses;
IV – Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência atualizado do representante legal da entidade;
V – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (s) respectivo (s) procurador (es);
VI – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
VII – Projeto Político Pedagógico constando o histórico da entidade, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade/operacionalização / metodologia etc.;
VIII - Alvará de Funcionamento da entidade emitido pela Prefeitura Municipal de Araxá-MG;
IX- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas habitabilidade e segurança;
X- Alvará emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas higiene e salubridade;
XI - Relatório das atividades desenvolvidas no ano, caso o programa já esteja em execução;
XII- Plano de Trabalho do Programa ou Serviço a ser inscrito para o ano seguinte;
XIII- Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;
XIV- Em caso de Fundação de direito privado, cópia da escritura de sua instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público;
XV – Para as entidades que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede.
§ 1º - Às entidades não governamentais que protocolarem requerimento de registro ou sua renovação no prazo previsto no artigo 9º desta Resolução, excepcionalmente, no ano de 2020, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização e apresentação perante o CMDCA dos documentos exigidos nos IX e X do artigo 6º - Alvará Sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - , contados do dia seguinte ao término do referido prazo (28 de fevereiro de 2020), devendo tal observação constar do respectivo Certificado de Registro ou Renovação, o qual, neste caso, será concedido em caráter provisório, enquanto estiver pendente a regularização da referida documentação.
§ 2º - As entidades não governamentais que não regularizarem os documentos exigidos nos IX e X do artigo 6º desta Resolução no prazo concedido no § 1º terão seus registros cancelados na forma desta Resolução.
Art. 7º- As entidades que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA, incluindo:
I – As informações previstas no item VII do artigo 6º desta Resolução;
II – O Programa de Voluntariado, caso haja voluntários com atuação direta no Serviço de Acolhimento;
Artigo 8º - Somente será concedido o registro à organização da sociedade civil que:
I – Ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com o disposto no artigo 91, §1º, alínea "a" da Lei Federal 8069/90 – ECA;
II – Apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Esteja regularmente constituída;
IV – Tenha em seus quadros pessoas idôneas, conforme comprovação mediante certidões judiciais cíveis e criminais dos representantes legais designados em seus estatutos;
V – Observe as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis da federação.

Seção II
Do Prazo de Requerimento de Registro e Renovação

Artigo 9º - O requerimento de registro de entidades não governamentais e sua renovação deverá ser protocolado no período de 05 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, iniciando-se em 2020.
Artigo 10 - Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades não governamentais deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III
Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 11 - As entidades não governamentais e as entidades e órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta Resolução e nas demais disposições legais regentes.
Artigo 12 - Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades não governamentais e pelas entidades e órgãos públicos.
Artigo 13 - Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 05 (cinco) regimes abaixo especificados:
I – orientação e apoio sociofamiliar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional ou familiar.
V – serviços e ações complementares das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
Artigo 14 - Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles destinados aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes:
I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
II - liberdade assistida – LA;
Artigo 15 - Os programas das entidades não governamentais com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Araxá desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Araxá, exigindo-se a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta Resolução.
Artigo 16 - A inscrição de Programa Governamental previsto no PPA (Plano Plurianual) terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.
Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.
Artigo 17 - Para inscrição de programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão protocolar os documentos discriminados a seguir junto à Secretaria do CMDCA:
I – Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) dirigente da entidade ou órgão público;
II – Cópia do ato de nomeação do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;
III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente administrativo da entidade ou órgão público;
IV – Proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito;
V –Cópia do Plano Plurianual onde esteja expresso o referido programa, projeto ou atividade.
VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB) atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas habitabilidade e segurança no local em que o programa desenvolverá suas atividades;
VII- Alvará emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária atestando que a entidade oferece instalações físicas em condições adequadas higiene e salubridade no local em que o programa desenvolverá suas atividades;
§ 1º - Às entidades e órgãos governamentais que protocolarem requerimento de inscrição de programas ou sua renovação será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização e apresentação perante o CMDCA dos documentos exigidos nos VI e VII do artigo 17 - Alvará Sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - , contados do dia seguinte à data do protocolo do pedido, devendo tal observação constar do respectivo Certificado de Inscrição ou Renovação de Programa, o qual, neste caso, será concedido em caráter provisório, enquanto estiver pendente a regularização da referida documentação.
§ 2º - As entidades e órgãos governamentais que não regularizarem os documentos exigidos nos VI e VII do artigo

17 desta Resolução no prazo concedido no § 1º terão os registros de seus programas cancelados na forma desta Resolução.
Artigo 18 - Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades não governamentais com registro em vigor deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.
Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância – EAD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos municípios onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, nos termos da Resolução n.º 164/2014/CONANDA.
Artigo 19 - Para inscrição de novos programas governamentais, as entidades e órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho, requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA e cópia do Plano Plurianual que trate do referido programa, projeto ou atividade.
Parágrafo Único - Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.
Artigo 20 - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos dependerão da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.
Artigo 21 - Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades não governamentais ou dos órgãos públicos.
Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I, IV, VI e VII do art. 17, no caso de órgãos públicos, e dos itens I e XIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Artigo 22 - A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.
Artigo 23 - Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 18 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta Resolução.
Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades não governamentais deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo de Registro e Renovação

Artigo 24 - Todos os pedidos de registro/renovação de entidades não governamentais e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das entidades da sociedade civil tramitarão em processo administrativo coordenado por comissão própria na forma do disposto no regimento interno do CMDCA.
§ 1º. Os membros que comporão a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao (à) conselheiro (a) que represente a entidade não governamental ou governamental com pedido de inscrição ou de renovação em análise participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação.
§ 2º. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela política pública pertinente às ações propostas.
§ 3º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do Poder Público municipal, indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação.
Artigo 25 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes acerca das avaliações, a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitirá seu parecer, o qual, caso opine pelo indeferimento do pedido, deverá ser fundamentado e apontar as adequações necessárias ao cumprimento da legislação regente, devendo ser encaminhará à Secretaria Executiva do CMDCA para inclusão em pauta, a fim de ser submetido à deliberação do plenário.
Artigo 26 - Aprovado o registro pelo plenário, a Comissão atribuirá número de registro indicado:
a) Com identificação da razão social da entidade conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.
b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra o ano da concessão do registro, por exemplo: Registro CMDCA nº 001/2020.
Artigo 27 - A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas fará a análise preliminar dos pedidos de registro/renovação de entidades não governamentais e/ou pedidos de inscrição/reavaliação de programas das entidades e órgãos públicos e das organizações não governamentais, na qual poderá notificar a entidade por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.
Artigo 28 - Vencido o prazo concedido sem que a entidade/órgão público ou a organização da sociedade civil tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa pelo descumprimento, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será encaminhado para o plenário do CMDCA, o qual poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso.
Artigo 29 - Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar pela Comissão, o processo com parecer será encaminhado para a plenária do CMDCA para decisão sobre o deferimento ou indeferimento do registro.
§ 1º- A decisão será formalizada em Resolução do CMDCA e deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.
§ 2º- O CMDCA comunicará, por meio eletrônico e/ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Artigo 30 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.
Artigo 31 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:
I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;
II – notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.
Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite de protocolo junto à Secretaria do CMDCA e deliberado em sessão plenária, sendo a decisão publicada nos meios oficiais, como sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município, entre outros.
Artigo 32- Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades não governamentais e/ou entidades e órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para promoção das medidas legais cabíveis, conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 33 - É dever do CMDCA realizar visitas prévias às instituições dos interessados no cadastramento e recadastramento, bem como deliberar sobre a realização das mesmas como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.
Artigo 34 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
Artigo 35 - As entidades não governamentais e as entidades e órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais e dirigentes administrativos, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.
Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas à Diretoria Executiva do Conselho.
Artigo 36 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.
Artigo 37 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo plenário do CMDCA.
Artigo 38- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da RESOLUÇÃO Nº. 087, de 31 de outubro de 2019.
Araxá, 04 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

ANEXO I
(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Araxá
. . . . . , portador da identidade nº . . . . . ,
expedida pelo . . . . . e inscrito no C.P.F. sob o nº . . . . . , representante legal da Entidade denominada . . . . . , localizada à . . . . . , requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.
. . . . . ,. . . . . de . . . . . de . . . . .

_____
(Representante Legal)

RESOLUÇÃO nº 97 de 11 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA e dá outras providências;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2020.
Art. 2° - As Reuniões Ordinárias do CMDCA no ano de 2020 acontecerão na sede do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais às 08 horas, nas seguintes datas: 08/01/2020; 12/02/2020; 11/03/2020; 08/04/2020; 13/05/2020; 10/06/2020; 08/07/2020; 12/08/2020; 09/09/2020; 14/10/2020; 11/11/2020; 09/12/2020.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 11 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 098, de 11 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração de fatos apresentados em denúncia sobre irregularidades na conduta de uma conselheira tutelar de Araxá e sobre a formação de uma Comissão, composta por dois membros do CMDCA para a realização desta Sindicância.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após recebida uma denúncia sobre irregularidade na conduta de uma conselheira tutelar de Araxá, em conformidade com o teor do Ofício n.º 419/3ªPJ/2018- Notícia de Fato n.º MPMG-0040.19.000861-1, com fundamento no artigo 66 da Lei Municipal n.º 6.087/2011, no artigo 218 da Lei Municipal 1.288/1974 e no inciso III do art. 6º da Resolução nº 007/CMDCA, de 29 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar uma Sindicância para a apuração de fatos apresentados em denúncia formulada por membros do Conselho Tutelar sobre irregularidades na conduta de uma conselheira tutelar de Araxá e formar uma Comissão composta por dois membros do CMDCA para condução do procedimento e apuração dos fatos.
Art. 2º - Ficam nomeadas as conselheiras Flavia Maria Leime e Leany Maria Pires Tupinambá para comporem a Comissão de Sindicância.
Parágrafo único. As sindicantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do CMDCA e do Conselho Tutelar de Araxá, e as reuniões e as audiências da comissão de sindicância terão caráter reservado.
Art. 3º - A Comissão Sindicante deverá concluir seus trabalhos de instrução e de emissão de relatório com parecer final para julgamento no prazo de 30 dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro do ano de 2020, seguindo o procedimento previsto na Resolução n.º 007/2017/CMDCA e observando a legislação municipal regente e as normas constitucionais que garantem o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 11 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 099, de 11 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Governamental “Restaurando Sonhos” e autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação Cultural Calmon Barreto visando atender a esta finalidade.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;
Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;
Considerando a deliberação dos membros do CMDCA, presentes à reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019;
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019,
RESOLVE
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Governamental “Restaurando Sonhos” e autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Fundação Cultural Calmon Barreto, no valor de R$ 270.548,31 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, nos termos da Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019.
Art. 2º. São obrigações da Fundação Cultural Calmon Barreto no que concerne ao repasse dos recursos do FMDCA:
I. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto “Restaurando Sonhos”;
III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e outros relacionados à execução do Projeto;
V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente à conta-corrente do FMDCA;
VII. Cumprir o objeto dentro do prazo previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA para a execução do Projeto aprovado.
Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDCA para finalidades alheias à execução do Projeto “Restaurando Sonhos”, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
Art. 4º. O Projeto aprovado deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante de seu plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, contado a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:
I. Excepcionalmente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do Projeto “Restaurando Sonhos”, sempre que necessárias, mediante proposta da Fundação Cultural Calmon Barreto devidamente justificada e formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
II. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do CMDCA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do Projeto.
Art. 5º. O monitoramento e avaliação da execução do Projeto deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade mediante Resolução deste conselho municipal, comissão essa que será integrada exclusivamente por seus respectivos conselheiros, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.
Art. 6º. No caso de inexecução total ou parcial do projeto, ou na hipótese de execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992 se cabíveis, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.
Art. 7º. Esta Resolução do CMDCA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMDCA.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2019, para todos os fins legais.
Araxá – MG, 11 de dezembro de 2019.

_____
Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

_____
Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

Resolução nº. 100, de 11 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Governamental “Semear Cidadania” e autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social/Programa “Pequeno Jardineiro” visando atender a esta finalidade.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições

legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;
Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;
Considerando a deliberação dos membros do CMDCA, presentes à reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019;
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019,
RESOLVE
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Governamental "Semear Cidadania" e autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social/ Programa "Pequeno Jardineiro", no valor de R$ 746.910,00 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e dez reais), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, nos termos da Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019.
Art. 2º. São obrigações da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social no que concerne ao repasse dos recursos do FMDCA:
I. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto "Semear Cidadania";
III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e outros relacionados à execução do Projeto;
V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente à conta-corrente do FMDCA;
VII. Cumprir o objeto dentro do prazo previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA para a execução do Projeto aprovado.
Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDCA para finalidades alheias à execução do Projeto "Semear Cidadania", sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
Art. 4º. O Projeto aprovado deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante de seu plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, contado a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:
I. Excepcionalmente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do Projeto "Semear Cidadania", sempre que necessárias, mediante proposta da Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Araxá, devidamente justificada e formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
II. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do CMDCA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do projeto.
Art. 5º. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade mediante Resolução deste conselho municipal, comissão essa que será integrada exclusivamente por seus respectivos conselheiros, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.
Art. 6º. No caso de inexecução total ou parcial do projeto, ou na hipótese de execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992 se cabíveis, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.
Art. 7º. Esta Resolução do CMDCA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMDCA.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2019, para todos os fins legais.
Araxá – MG, 11 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

Resolução nº. 101, de 11 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a aprovação do Projeto Governamental "Viva a Vida" e autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Governo visando atender a esta finalidade.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;
Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;
Considerando a deliberação dos membros do CMDCA, presentes à reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019;
Considerando o que dispõe a Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019, e a Resolução n.º 029, de 26 de abril de 2019, publicada na edição n.º 274 do DOMA, de 26 de abril de 2019,
RESOLVE
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Governamental "Viva a Vida" e autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Governo, no valor de R$ 357.008,90 (trezentos e cinquenta e sete mil, oito reais e noventa centavos), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019, nos termos da Resolução n.º 023, de 27 de março de 2019, publicada na edição n.º 270 do DOMA, de 29 de março de 2019, e da Resolução n.º 029, de 26 de abril de 2019, publicada na edição n.º 274 do DOMA, de 26 de abril de 2019.
Art. 2º. São obrigações da Secretaria Municipal de Governo no que concerne ao repasse dos recursos do FMDCA:
I. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
II. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência do recurso financeiro, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto "Viva a Vida";
III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e outros relacionados à execução do Projeto;
V. Prestar, periodicamente, contas dos recursos financeiros recebidos aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
VI. Devolver, ao fim da execução do referido projeto, caso exista, o saldo financeiro remanescente à conta-corrente do FMDCA;
VII. Cumprir o objeto dentro do prazo previsto no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA para a execução do Projeto aprovado.
Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDCA para finalidades alheias à execução do Projeto "Viva a Vida", sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente público, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
Art. 4º. O Projeto aprovado deverá ser executado dentro do prazo de vigência constante de seu plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, contado a partir do depósito do recurso em conta específica, observando-se o seguinte:
I. Excepcionalmente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do Projeto "Viva a Vida", sempre que necessárias, mediante proposta da Secretaria de Governo do Município de Araxá, devidamente justificada e formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
II. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do CMDCA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do Projeto.
Art. 5º. O monitoramento e avaliação da execução do Projeto deverão ser realizados por comissão a ser designada para esta finalidade mediante Resolução deste conselho municipal, comissão essa que será integrada exclusivamente por seus respectivos conselheiros, a qual deverá elaborar relatórios mensais, bem como relatório final e conclusivo após a execução do supracitado projeto.
Art. 6º. No caso de inexecução total ou parcial do projeto, ou na hipótese de execução desvirtuada de seu objeto, os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais previstas no ordenamento jurídico, notadamente àquelas previstas na Lei n.º 8.429/1992 se cabíveis, assegurados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.
Art. 7º. Esta Resolução do CMDCA deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do objeto do presente repasse financeiro com recursos do FMDCA.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2019, para todos os fins legais.
Araxá – MG, 11 de dezembro de 2019.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

Aracely de Paula
Prefeito do Município de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO Nº. 45, de 10 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 016/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;
Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;
Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, tipificadas como instituições de longa permanência para idosos, que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social.
Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução, com repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso no valor de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.
Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.
Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.
Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.
Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 016/2019 - Anexo I desta Resolução.
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.
Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, de 10 de dezembro de 2019.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2019– FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações em funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação dos projetos propostos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por EIXO TEMÁTICO:
Manutenção das atividades das Instituições de Longa Permanência para Idosos com cadastro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, assim entendidas aquelas entidades que acolhem idosos que requerem assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e/ou que estejam em condição de vulnerabilidade social, em regime de institucionalização de longa permanência, observando-se o estabelecido no artigo 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.
2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.
2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.
2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.
2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto para o eixo deste edital.
2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.
2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.
2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:
a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da

organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.
c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.
2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:
a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
b- Correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
c - Sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.
2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.
2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.
2.12 - O instrumento de parceria firmado pela Administração municipal que tenha por objeto a transferência de recursos públicos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) para as organizações da sociedade civil caracterizadas como entidades de assistência social de longa permanência – entidades sem fins lucrativos e inscritas no Conselho Municipal do Idoso – será regido pela Lei federal n.º 13.019/2014, pelo Decreto municipal n.º 2.229/2016 e pelo respectivo edital de chamamento público, devendo-se prever no instrumento jurídico pertinente cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, em conformidade com critérios estabelecidos pelo órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, a qual será considerada vaga social, cujo processo de seleção prévio à celebração do instrumento de parceria deve ser realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com suas competências estabelecidas pelas Leis municipais nº 3.492/1999 e nº 4.884/2006.
2.13 - Quando se tratar de vaga social a seleção dos idosos com direito à vaga institucional custeada com recursos do FUNDIPI será promovida pela Central de Regulação de Vagas constituída por servidores da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e por membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme normas a serem instituídas por resolução regulamentadora a ser publicada nesse sentido, devendo-se observar, em todos os casos, as normas estatutárias e regimentais da organização da sociedade civil caracterizada como entidade de longa permanência.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho e que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência cuja sede ou filiais estejam instaladas no Município de Araxá-MG.
3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.
3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.
3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Executiva do CMIA, no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital no DOMA, não sendo aceitas pelo CMIA inscrições de projetos fora deste prazo.
3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:
a) Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;
b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;
c) Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;
d) Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;
e) Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;
f) Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;
g) Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;
h) Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.
3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
3.8 -Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.
3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria Executiva do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, sendo que esta exigência integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.
3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:
I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;
IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;
VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:
a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;
b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
d) descrição clara do objeto da parceria;
e) identificação do público alvo;
f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexo com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
h) referência ao valor global para a execução do objeto;
i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:
t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;
t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.
u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;
v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.
VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:
a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:
1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. Membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “e”, inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA em reunião pública destinada a este fim, que ocorrerá no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.
3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4.VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n° 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n° 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:
4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo púbico efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
4.1.3- Condenada em ação de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.
4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.
4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.
4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às atividades previstas no respectivo plano de trabalho aprovado pelo CMIA.
4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.
4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.
4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.
4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.
4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.
5.2- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.
5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.
5.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.
5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.
5.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS

A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:
a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;
e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto.
6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;
b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUNDIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;
c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.
7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.
7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.
7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:
a) Plano de Trabalho que deverá conter:
- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
j) Cópia de Alvará de Funcionamento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ;
k) Cópia da Certidão de Registro da Propriedade do Imóvel, expedida pelo Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou do Termo de Comodato com prazo mínimo de duração de 10 (dez) anos, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
l) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
m) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
n) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
o) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
p) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
q) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
r) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);
q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);
s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.
8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.
8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.
8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ			Espaço reservado	
			Ano:	
			Nº do Plano:	
			Nº do Protocolo:	
			Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO				
CONCEDENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL:			2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL:			2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)				
4 – CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE		7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA		11 - PRAÇA DE PAGAMENT0
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO			16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME			3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO			6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME			3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.		9 - BANCO	10- AGÊNCIA		11- CONTA
REGIONAL	CONCEDENTE					
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:			14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO			17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quanti- dade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ _____

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

_____ _____

Assinatura do Representante Legal Data

_____ _____

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO:
TÍTULO DO PLANO:
PARECER(Favorável / Não Favorável):
TEXTO DO PARECER:
Técnico da Secretaria _____, Matrícula_____
Data_____
Diretor Matrícula _____
Data

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração
Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Araxá ----------
ASSINATURA

RESOLUÇÃO N.º 046, de 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção dos projetos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital n.º 016/CMIA/2019.
O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019, e observando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 13.019/2019 e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica assim constituída a Comissão de Análise e Seleção e Análise dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital n.º 016/CMIA/2019, aprovado pela Resolução n.º 045/2019:
1. João Henrique Borges Bento
2. Mirlane Lazara Deckers
3. Evaristo de Freitas Malta
4. Nagai de Araújo
Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção e seus procedimentos de trabalho estão previstos no Edital n.º 016/2019, no Regimento Interno do CMIA, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, e deverão ser observados por seus integrantes no exercício de suas competências.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá, 10 de dezembro de 2019.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 047, de 10 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre o fluxo de atendimento ao idoso, ao que se refere o serviço de acolhimento institucional, e dá outras providências."
O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA, órgão permanente, paritário e deliberativo da Política Municipal do Idoso, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3.492/1999, alterada pela Lei 4.288/2003, Lei 5.771/2010 e Lei 7.269/2018 e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2019;
Considerando o artigo 10, inciso I, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
Considerando o artigo 45, inciso V, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que contém o Estatuto do Idoso;
Considerando a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, conforme Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009;
RESOLVE:
Art. 1º A Tipificação Nacional de Serviços Sociosassistenciais orienta que o acesso do idoso(a) ao serviço de acolhimento institucional, dar-se-á para idosos(as) com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
§ 1º. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.
§ 2º. É previsto para idosos(as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
§ 3º. Idosos(as) com vínculo de parentesco ou afinidade, tais como casais, irmãos, amigos e outros, devem ser atendidos na mesma unidade.
§ 4º. No caso dos casais de idosos(as), preferencialmente, deve ser ofertado o compartilhamento do mesmo quarto.
§ 5º. Idosos(as) com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.
Art. 2º A solicitação de acolhimento institucional para pessoa idosa poderá ser através de demanda espontânea, encaminhamentos do Sistema de Justiça, encaminhamentos da rede socioassistencial, solicitação de familiares ou terceiros, devendo ser observado o seguinte fluxo:

I – O Serviço de Atendimento ao Idoso e Pessoa com Deficiência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deverá ser acionado através do pedido de acolhimento institucional, a fim de que o mesmo realize estudo social com posterior parecer social no prazo máximo de 15 dias após a entrega da documentação listada no Art. 4º;
II – O CREAS identificando a necessidade de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI encaminhará ofício ao Ministério Público informando a intervenção, de acordo com o inciso V, do artigo 45, do Estatuto do Idoso, observando se tem necessidade de processo de interdição e considerando sempre o esgotamento de todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;
III – Caberá ao CREAS, mediante parecer social, emitir a Guia de Acolhimento Institucional (anexo I) e definir se o acolhimento se dará de forma provisória ou excepcionalmente de longa permanência, levando em consideração o esgotamento de todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.
IV – A ILPI após o recebimento da Guia de Acolhimento Institucional emitida pelo CREAS terá o prazo máximo de 10 dias para realizar a admissão do idoso ou informar ao CREAS a justificativa da negativa de atendimento com cópia ao Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA.
Parágrafo único. Em casos de urgência em decorrência de risco a vida ou integridade física da pessoa idosa fica estipulado o prazo máximo de avaliação pelo CREAS de 02 dias úteis, sendo estipulado o mesmo prazo de 02 dias úteis para o processo de admissão na ILPI, sendo toda a documentação listada no Art. 4º a ser providenciada após a admissão.

Art. 3º O ingresso do idoso na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.
Art. 4º Para garantir um fluxo equânime e padronizado, o encaminhamento de idoso para ILPI conveniada utilizará um sistema informatizado de vagas e será mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) RG, CPF e Cartão do SUS do idoso;
b) Cópia do comprovante de residência, RG e CPF do responsável;
c) Cópia do comprovante de renda do idoso;
d) Laudo médico;
e) Exames médicos: Hemograma Completo, Uréia, Creatinina, TSH, Glicemia em Jejum, Eletrocardiograma, Raio-X Tórax, no caso de homens PSA;
f) Cartão de vacina e convênio médico, quando possuir;
g) Cópia de documento de interdição, quando possuir;
h) Certidão Negativa do INSS;
i) Cópia do plano funerário, se tiver.
Parágrafo único. Nos casos de idosos sem familiares e/ou responsáveis legais os documentos destes são dispensáveis.
Art. 5º O sistema informatizado para controle das vagas será criado, inicialmente, em uma plataforma gratuita do Google Docs sem identificação nominal dos acolhidos, apenas dados numéricos da quantidade de idosos por grau de dependência e total por ILPI.
Parágrafo único. O sistema deverá ser atualizado semanalmente sob responsabilidade do Responsável Técnico de cada instituição.
Art. 6º Após a admissão do idoso a ILPI deverá elaborar no prazo máximo de 15 dias o Plano Individualizado de Atendimento.
Art. 7º O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:
I – Realização de Relatório Social e Parecer Social pela equipe técnica do CREAS;
II – Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe técnica do CREAS;
III – Atendimento do idoso pela saúde do Município de Araxá/MG, para fins da emissão de Laudo Médico e exames de imagem e laboratoriais;
IV – Emissão pelo CREAS da Guia de Acolhimento em ILPI, conforme modelo anexo;
V – Elaboração do Plano Individualizado de Atendimento (Anexo II).
Art. 8º Mediante a presente Resolução cabe ao CMIA a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos serviços ofertados acima, devendo intervir quando for necessário.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Encaminhado para:
( ) Associação Lar Ebenezer
( ) Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo
1. Identificação do idoso
Nome: _____
Sexo: ( ) F ( ) M Nascimento:____/___ /____ Idade: _____
CPF: _____ NIS: _____
Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
Responsável: _____
Tipo de vínculo: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Fone(s):_____
Ponto de referência: _____
2. Acolhimento(s) anterior(es):
( ) Sim ( ) Não
Instituição: _____
3. Familiares acollhido:
( ) Sim ( ) Não
Nome: _____
Grau de Parentesco: _____
Instituição: _____
4. Curatela
( ) Sim ( ) Não
Nome Curador: _____ Tipo de Vínculo: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone(s) _____ Ponto de referência: _____ Processo nº _____
5. Solicitante do acolhimento institucional:
Nome / Órgão responsável: _____
Telefone: _____
Se por ordem judicial, qual número do processo: _____ Telefone Institucional: _____
6. Parecer da Equipe Interprofissional: (indicação das razões)
_____
_____
_____
_____
_____
7. Documentos anexados (relacionar):
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Araxá, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura e carimbo do responsável pelo preenchimento

ANEXO II
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Nome da Entidade: _____
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE
Nome: _____
Apelido/Nome Social: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____
Sexo: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Telefone de contato com o idoso: _____
Idoso interditado: ( ) Não ( ) Parcialmente ( ) Totalmente
Nome do curador: _____
Contatos do curador: _____
Idoso em processo de curatela: ( ) Sim ( ) Não
Dados do processo judicial: _____

SITUAÇÃO DOCUMENTAL				
Documento	Possui	Não possui	Número do documento	Não soube informar
Certidão Nascimento/ Casamento				
RG				
CPF				
Título de eleitor				
Certificado de reservista				
Carteira de Trabalho e				
Previdência social – CTPS				
Carteira de vacinação				
Laudos Médicos/Exames				
Outros:				

2. ADMISSÃO
Data de ingresso na instituição: _____/_____/_____
Nº do prontuário institucional: _____
Antes de ser institucionalizado:
( ) Residia sozinho ( ) Residia em outra ILPI ( ) Residia com familiares
( ) Encontrava-se em situação de rua ( ) Não soube informar
Local/Endereço de origem: _____
A institucionalização foi determinada:
( ) Vontade do residente ( ) Ordem Judicial ( ) Requisição do MP ( ) Outros
_____
_____
_____
Motivo da institucionalização informado pelo idoso e/ou por familiares:
_____
_____
_____
Opinião e expectativas do idoso quanto à institucionalização:
_____
_____
_____
3. RENDA/BENEFÍCIOS
( ) Não recebe nenhum tipo de benefício
( ) Benefício previdenciário – aposentadoria
( ) Benefício previdenciário – pensão
( ) Benefício assistencial – BPC
( ) Exerce atividade laborativa remunerada.
Qual: _____ Idoso administra seus recursos financeiros?
( ) Sim, sozinho ( ) Sim, com auxílio de outras pessoas ( ) Não Pessoa que administra ou auxilia na administração dos recursos do idoso:
Nome: _____
Contatos: _____
Possui procuração ou curatela? ( ) Sim ( ) Não
4. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS – PERFIL DO RESIDENTE
Idade: _____
Grau de dependência: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Religião: _____ Hábitos:
_____
_____ Hobbies/Preferências de lazer:
_____
_____

Habilidades/Talento:
_____
_____
Restrições ou preferências alimentares:
_____
_____
Medos relevantes/traumas/dificuldades:
_____
_____
Planos ou desejos futuros:
_____
_____
Interesse em participar de atividades:
( ) De lazer/recreativas (passeios, jogos, filmes, brincadeiras)
( ) Festivas (bailes, chás, comemoração de aniversários e datas festivas)
( ) Físicas e esportivas (alongamentos, ginásticas, caminhadas, fisioterapia, dança)
( ) Culturais (cinema, museu, teatro, serestas, sarau, recitais, oficinas lúdicas)
( ) Encontros religiosos (missas, cultos, cerimônia ecumênica, leitura bíblica)
( ) Ocupacionais (trabalhos manuais, oficinas de memória, musicoterapia, dinâmicas de grupo)
( ) Socioeducativas (palestras, campanhas, assembleias, encontros de discussão reflexiva)
( ) Educacionais/profissionalizantes (aumento da escolaridade, alfabetização, cursos) ( ) Trabalho/ações voluntárias.
( ) Outras: _____ ( ) Não tem interesse em nenhuma atividade.
Há restrições de saúde, decisão judicial ou outro aspecto que impossibilite a saída desacompanhada ou a prática de atividade(s)?
( ) Sim ( ) Não
Rotina do idoso antes da institucionalização (sinalizar aspectos da rotina passíveis de serem mantidos):
_____
_____
_____
_____
5. HISTÓRICO RELACIONAL

NOME	PARENTESCO/ TIPO DE RELAÇÃO	IDADE	CONTATOS ENDEREÇO E TELEFONE

Família do idoso é acompanhada por outros órgãos ou instituições?
( ) Não ( ) Sim.
Qual(ais):_____
Rede de apoio do idoso (listar pessoas/grupos que prestam algum tipo de suporte ao idoso ou à sua família):
_____
_____
_____
Pessoas de referência que necessitam de horário diferenciado para visitação ao idoso:
Pessoa: _____
Horários acordados: _____
Pessoa: _____
Horários acordados: _____

Pessoas de referência impossibilitadas de realizar visitação:
Pessoa/tipo de relação: _____
Motivo: _____
Pessoa/tipo de relação: _____
Motivo: _____
Formas de convívio social exercido pelo idoso antes da institucionalização:
_____
_____
_____
Relação da família com o idoso:
_____
_____
_____
Relação do idoso com sua família:
_____
_____

Percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

Pessoas de referência ou membros da rede de apoio mais presentes na rotina do idoso:

Com que frequência, em média, faz contato com o idoso? Tipo de interação mais comum.

DEMANDAS E NECESSIDADES PARTICULARES DO IDOSO				
Demanda identificada	Encaminhamentos e intervenções técnicas necessárias	Meta de atendimento da demanda	Profissionais respon-sáveis	Acompanhamento

Providências e intervenções técnicas necessárias para estimular a manutenção, o fortalecimento e/ou o resgate dos vínculos familiares e sociais do idoso:

ATIVIDADES PROPOSTAS AO IDOSO:			
Atividade	Local em que é realizada	Frequência	Objetivo

Temáticas que devem ser trabalhadas com o idoso ou com sua família, e estratégia escolhida para abordar o tema:

Rotina institucional proposta para o idoso:

Araxá, ___ de _____ de _____
Assinatura dos profissionais
Araxá – MG, 10 de dezembro de 2019.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 19 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá (Matricula 130), lotado no Abrigo Casa, do cargo que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor WILIAN SILVA MARIO, matrícula 130, a partir do dia 26 de dezembro de 2.019, do cargo de Pedagogo, com lotação no Abrigo Casa, subprograma da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-MG – FCAA.

EDSON JUSTINO BARBOSA
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.020/2019. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de escritório e escolares para atender as necessidades da sede da fundação e dos subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela fundação da criança e do adolescente de Araxá. Abertura 17/01/2020 as 09:00 horas. Edital disponível 07/01/2020 no setor de licitações da FCAA. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 18/12/2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 4.005/2019– Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de aquisição de 02 obras do artista Calmon Barreto, destinado a compor o acervo do Museu Calmon Barreto, por ser, obras artísticas, condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, com a devida avalição por profissionais capacitados, em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, XV, da Lei de Licitações e Contratos. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente, 05/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa nº 04.005/2019 – FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO e JOSÉ OTÁVIO LEMOS, contratam entre si a aquisição de 02 (duas) obras de arte, do artista Calmon Barreto, para compor o acervo do Museu Calmon Barreto. Valor: R$ 50.000,00. Fundamentado no dispositivo legal previsto no art. 24, XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Régia Mara Côrtes de Aguiar – Presidente. 13/12/2019.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCIA HELENA PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.572.0020.001, localizado na AVN DR PEDRO DE PAULA LEMOS, 150, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEBASTIAO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.100.0290.001, localizado na RUA SEBASTIAO SANTIAGO, 393, Bairro FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WILLIAM LUCIANO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.03.273.0080.001, localizado na RUA OSWALDO LEMOS MARTINS, 50, Bairro NOVO SANTO ANTONIO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WILLIAN ANDRADE DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R3.03.325.0319.001, localizado na RUA IDELCIO JOSE RUFINO, 945, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 125/2019

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 16/11/2019 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2019 4 00069 145 0040294 33, a Pensão concedida a MARIA ABADIA DA SILVA, CPF 965.202.806-15, concedida mediante o processo 04.001/2002, através da Portaria nº 004/2002, de 15/01/2002, retificada pelas Portarias nº 022/2002, de 18/09/2002 e nº 216/2004, de 18/08/2004.

Araxá/MG, 29 de novembro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 126/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, ao servidor ARISTOTELES DAVID BORGES, inscrito no CPF sob o nº 416.959.336-72 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.000.030 – TFD – Tratamento Fora de Domicílio, sob a matrícula 95522, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/01A, com efeitos a partir de 01/12/2019.

Araxá/MG, 03 de dezembro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 011/2017. Extrato de Termo Aditivo. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG e a empresa JP LOCAÇÕES EIRELI - ME, firmam aditamento de contrato celebrado em 20/12/17, vencendo 20/12/20, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. André Luís da Silva, Superintendente do IPREMA, 16/12/19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fica designado para a Função de Autorizador de função de Autorizador de APAC (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade) médicas em PROCEDIMENTOS DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIA, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para a função de Autorizador de APAC (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade) médicas em PROCEDIMENTOS DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIA, o médico Alonso Garcia de Rezende, inscrito no CRM/ MG nº 29817, portador do CPF nº: 452040126-72, Cartão do SUS nº: 180878165310000. Que deverá analisar os laudos para emissão de APAC (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade) médicas em PROCEDIMENTOS DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento de acordo com os protocolos de acesso e clínicos municipais, estaduais e nacionais. Também, a critério do gestor pode autorizar procedimentos especiais, contidos na de APAC (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade).

Parágrafo Primeiro: Os laudos de emissão de de APAC (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade) eletiva serão avaliadas previamente no suporte físico e posteriormente no suporte digital(Susfácil).

Cumpra-se e publique.

Araxá, 29 de novembro de 2019.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Que altera a Portaria nº 021, de 31/10/2019, publicada no DOMA em 08/11/2019, que passará a vigorar da seguinte forma:

Designar para a Função de Auditores Municipais do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995, do Presidente da República, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO A LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.194, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir gestão dos prestadores;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 5.724, DE 14 DE ABRIL DE 2010, que institui o sistema de regulação, controle, avaliação e auditoria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados para as funções de Auditores Municipais do SUS – Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

CAMILA ROBERTO DA COSTA BORGES CAIXETA, enfermeira, inscrita no COREN sob o número 98.388, portadora do CPF: 033.651.366-65 e Cartão Nacional do SUS: 125840609830001. Coordenadora da Equipe;

CARLOS HERÁCLITO RAMIREZ E DOLGA, médico, inscrito no CRM sob o número 29.817, portador do CPF: 731.418.446-15 e Cartão Nacional do SUS: 123704220780008;

VANESSA HELENA DA SILVA, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o número 119.351, portadora do CPF: 079.690.626-28 e Cartão Nacional do SUS: 980016294425013.

Art. 3º - Fica determinado que funções dos auditores, devem obrigatoriamente respeitar inteiro teor das legislações vigentes em epígrafe, além das atribuições e competências, abaixo elencadas:

I- Realização de auditorias programadas em serviços de saúde do SUS para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços;

II- Elaboração de relatórios de auditoria informando a Administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas técnicas corretivas;

III- Emissão de pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV- Realização de auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas técnicas corretivas;

V- Realização de auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo;

VI- Análise de relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, do Município de Araxá/MG e dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;

VII- Proposição de medidas técnicas corretivas, quando couber.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 02 de dezembro de 2019.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, por meio de sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do funcionamento da prestação continuada dos serviços públicos essenciais relacionados à saúde;

CONSIDERANDO o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal, referente ao ano de 2019, estatuído por meio do Decreto nº 871 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho, conforme determinações superiores e sob responsabilidade integral dos Secretários;

CONSIDERANDO o primado constitucional da Eficiência Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art 1º - Definir em que datas haverá expediente de funcionamento da SMS – Secretaria Municipal de Saúde (Unidades e Setores) durante as Festas Natalinas e de Final de Ano, a saber;

Art.2º - Dia 19 de dezembro de 2019, feriado;

Art.3º- Dia 20 de dezembro de 2019, expediente normal em todas as Unidades e Setores;

Art.4º - Dias 24 e 31 de dezembro de 2019, ponto facultativo, funcionamento normal da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e Setores que atuam em regime de plantões (Epidemiologia, Esterilização e Ambulâncias);

Art.5º - Dias 25/12/2019 e 01/01/2020, feriado;

Art.6º - Dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019, Funcionamento de todos os Setores da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala de trabalho aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

Art.7º - Dias 02 e 03 de janeiro de 2020, Funcionamento de todos os Setores da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala de trabalho aprovada pela Secretária Municipal de Saúde;

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 21 de 21 de novembro de 2019;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 10 - Publique-se no Diário Oficial do Município de Araxá/MG (DOMA)

Araxá/MG, 03 de dezembro 2019.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE